

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 11.947/09 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA, MG, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Jacutinga, com sede na Praça dos Andradas, s/n.º, centro, Jacutinga, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Augusto Grassi, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.326/06 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de Agricultores Familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.326/06, com dispensa de licitação conforme a Lei 11.947/2009. Os Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 13.08.2026, sendo que a habilitação e projeto de venda serão analisados no dia 14.08.2026 às 09 horas**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacutinga, localizada na Praça dos Andradas, s/n.º, centro, e-mail: comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br, Jacutinga, Minas Gerais.

Envio dos documentos e projetos de venda: Até o dia 13/08/2026, às 17h00

Data da sessão: 14/08/2026

Horário: 09h

Endereço: Sala de Licitação – Prefeitura Municipal de Jacutinga, localizada na Praça dos Andradas, s/n, Centro, Jacutinga/MG.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente é a aquisição, por dispensa de licitação, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a merenda escolar, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o segundo semestre de 2026 e o primeiro semestre de 2027, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I – Termo de Referência, e nas informações abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	ABOBRINHA VERDE (AGF) Abobrinha in natura, apresentando formato cilíndrico, firme com pescoço, coloração da casca verde e estrias	400	KG	11,32	4.528,00

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

	escuras, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como: ferimento, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.				
2	ACELGA (AGF) Alongada, extra, peso por unidade maior que 2,00 kg, apresentando coloração branco creme e nervuras brancas, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho, não podendo apresentar os defeitos como: podridão, manchado e murcho.	1000	KG	5,40	5.400,00
3	ACEROLA CONGELADA (AGF). 041.000.189Fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada. Pacote 1 quilo.	1800	KG	28,96	52.128,00
4	ALFACE LISA (AGF) Pé de tamanho médio, folhas padrão liso, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas e ensacados adequadamente.	9500	UN	5,40	51.300,00
5	ALHO (AGF) Inteiro, sem perda de búbilho, livre de brotado, chocho, deteriorado, desidratado, queimado, polpa externa com perfuração de praga ou dano mecânico.	600	KG	39,16	23.496,00
6	AMORA CONGELADA (AGF). Fruta, tipo: amora, apresentação: congelada, embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em caixas adequadas, higienizadas, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Embalagem 1 quilo.	1800	EB	33,26	59.868,00
7	BANANA PRATA I (AGF) Fruta alongada, tamanho médio, de casca lisa e tenra, coloração amarelado, sem partes estragadas e amassadas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	28800	KG	9,45	272.160,00
8	BATATA ESCOVADA I (AGF) Comum escovada, tamanho médio e uniformes, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	19200	KG	6,85	131.520,00
9	BETERRABA (AGF) In natura, bulbos de tamanho médio, uniformes, sem ferimentos, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, passado.	720	KG	6,59	4.744,80

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

10	BISCOITO DE POLVILHO COM BETERRABA (AGF). Biscoito, ingredientes: polvilho, sal, óleo de soja, ovo, água e beterraba. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas.	220	KG	58,04	12.768,80
11	BISCOITO DE POLVILHO COM CENOURA (AGF). Biscoito, ingredientes: polvilho, sal, óleo de soja, ovo, água e cenoura. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas.	220	KG	58,04	12.768,80
12	BISCOITO DE POLVILHO COM ORA-PRO—NÓBIS (AGF). Biscoito, ingredientes: polvilho, sal, óleo de soja, ovo, água e ora-pro-nóbis. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas.	220	KG	58,04	12.768,80
13	CAFE EM PO (AGF) Torrado e moído, qualidade recomendável: café superior DW cafés das espécies arábicas e ou robusta conilon, constituído no mínimo por grãos de café tipo 06 – classificação oficial brasileira, embalados em pacotes de 500 g, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, validade mínima de 04 meses a partir da data da entrega do produto, as embalagens deverão estar condicionadas em fardos ou em caixas de papelão, com peso variando de 5 kg e 10 kg.	300	KG	36,96	11.088,00
14	CEBOLA (AGF) Tamanho médio, com casca inteira, sem presença de fungos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas.	2400	KG	8,50	20.400,00
15	CENOURA I (AGF). Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	2000	KG	8,97	17.940,00
16	CHEIRO VERDE (AGF). Salsinha e cebolinha, maço de tamanho médio, fresco, folhas com coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas.	3840	MC	5,40	20.736,00
17	CHUCHU (AGF) Deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, murcho, passado; deformação grave, fermento.	672	KG	5,40	3.628,80
18	COUVE MAÇO (AGF). Couve, tipo: extra, com folhas integras e frescas, em tamanho uniforme, verde-escuras, sem manchas amareladas.	1080	MC	5,40	5.832,00

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

	devem ser ensacadas adequadamente, apresentação: maço. O maço deve conter no mínimo 8 folhas.				
19	MANDIOCA DESCASCADA (AGF). Branca, embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas higienizadas, corte em tolete com aproximadamente 6 a 8cm de comprimento e congelada, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria Cvs-06/99, de 20/03/99 e Código do consumidor, Portaria 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	1464	KG	9,49	13.893,36
20	MARACUJA CONGELADO (AGF). Fruta, tipo: maracujá, apresentação: congelada, embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em caixas adequadas, higienizadas, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Embalagem 1 quilo.	1500	KG	47,41	71.115,00
21	MILHO VERDE IN NATURA (AGF). Espiga de milho verde in natura, fresca, íntegra, de boa qualidade, com grãos bem desenvolvidos e em estágio adequado de maturação para consumo. Deverá apresentar coloração, odor e aspecto característicos, estar livre de danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades e materiais estranhos. Acondicionado adequadamente para transporte, de forma a preservar sua qualidade. O produto deverá conter identificação do produtor e atender às exigências da legislação sanitária vigente, quando aplicável.	600	KG	10,22	6.132,00
22	MORANGO CONGELADO (AGF). Fruta, tipo: morango, apresentação: congelada. Pacote 1 quilo.	1800	KG	24,93	44.874,00
23	OVO DE GALINHA FRESCO (AGF). Ovo, origem: galinha, qualidade: fresco, sem rachaduras na casca, sendo a casca rígida, embalados em cartelas limpas, envoltas por plástico transparente PVC com identificação do produtor e o respectivo selo de inspeção sanitária municipal.	4000	DZ	15,41	61.640,00

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

24	PEPINO (AGF) Caipira, extra (comprimento maior que 15cm), casca lisa com coloração verde clara, textura da polpa macia, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, fermento, deformação grave, passado, virose, murcho.	960	KG	8,33	7.996,80
25	QUEIJO MINAS FRESCAL (AGF). Queijo, tipo: minas frescal, queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite com coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não com ação de bactérias lácticas específicas. cor, odor e sabor específicos. Composição: apenas a base de leite pasteurizado de primeira qualidade, isento de quaisquer conservantes. Deverá permanecer em temperatura máxima de 7° C e ser entregue sob refrigeração. Acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica e resistente. Deverá conter na embalagem rótulo de identificação do produtor, prazo de validade e selo de inspeção sanitária. Queijo, tipo: minas frescal, queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite com coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não com ação de bactérias lácticas específicas. cor, odor e sabor específicos. Composição: apenas a base de leite pasteurizado de primeira qualidade, isento de quaisquer conservantes. Deverá permanecer em temperatura máxima de 7° C e ser entregue sob refrigeração. Acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica e resistente. Deverá conter na embalagem rótulo de identificação do produtor, prazo de validade e selo de inspeção sanitária.	900	KG	44,84	40.356,00
26	TOMATE I (AGF) Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas, grau de amadurecimento para consumo, não apresentar os defeitos: podridão, passado, virose, dano por praga, fermento, queimado de sol grave, imaturo.	4800	KG	7,91	37.968,00

- Preço de aquisição é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no presente edital de chamada pública, tais como

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR
despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme resolução nº 04/2026, art. 31, FNDE.

2. FONTE DOS RECURSOS

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
379	2026	020503	12.306.0006.2051.0000	3.3.90.30.07

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

3.1. Somente poderão participar dessa Chamada Pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, quepe possuam inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, nos termos da Lei nº 11.326 de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

3.2. Podem apresentar projetos de venda, nos termos da Resolução FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026.

- a) – Fornecedores Individuais (detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) - Grupos Informais (detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor);
- c) cooperativas e associações, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) e;
- d) Cooperativas Centrais, quando atendidos os requisitos previstos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3.3. O encaminhamento dos envelopes de Habilitação e de projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.4. O Limite individual de venda de agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF, Familiar/Ano Civil/Entidade Executora, observando as regras contidas no item 7.9.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Jacutinga, localizada na Praça dos Andradas, s/n, centro, Jacutinga/MG, até a data indicada no preâmbulo deste edital, em envelopes colados e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA
PROCESSO Nº 118/2026
DISPENSA Nº 16/2026
ENVELOPE Nº 01
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA

PROCESSO Nº 118/2026

DISPENSA Nº 16/2026

ENVELOPE Nº 02

“PROJETO DE VENDA”

NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

4.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação dos interessados retardatários.

4.3. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

4.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 5 e 6 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 (devidamente fechado e lacrado) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários em normativas específicas conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 (devidamente fechado e lacrado), os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

- II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários em normativas específicas conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

Os grupos formais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VI - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
- VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

5.5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR

- I - Cópia do CNPJ;
- II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VI - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VII - Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

5.6. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

5.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6. PROJETO DE VENDAS

6.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme apêndice 2, devidamente assinado pelo seu representante legal e demais participantes se for o caso.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, na data fixada no preâmbulo deste edital. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) úteis dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução nº 04/2026 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão conter o nome, o CPF e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de cada agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR, e o CNPJ e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal ou Cooperativa Central.

6.5. Na impossibilidade de os fornecedores pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, será aceito, para fins de habilitação, o Número de Identificação Social (NIS), constante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações realizará a análise e o julgamento da documentação apresentada pelos interessados, decidindo pela habilitação ou inabilitação dos participantes.

7.2. Será habilitado o proponente que apresentar a documentação exigida nos itens 5 e 6 deste Edital.

7.2.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

7.2.2. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato de abertura da sessão.

7.3. Será habilitado o proponente que apresentar a documentação descrita nos itens 5 e 6.

7.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.6. Em cada projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, os grupos formais ou informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s);

b) A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, deverá ocorrer em nome da mulher, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

c) Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

d) Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

e) Projetos organizados sob a forma de: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

7.7. Caso a Chamada Pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.4 e 7.5.

7.8. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

7.9. No caso de empate entre grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos nos critérios de desempate; e

7.10. Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.12. Na impossibilidade de os fornecedores pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, será aceito, para fins de habilitação, o Número de Identificação Social (NIS), constante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

7.13. Para definição dos preços de referência observar-se-á o art. 38, da Resolução nº 04/2026, devendo respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF-/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras.

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF-PRONAFE /Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = N \times VIM$$

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos no CAF-PRONAFE jurídica x R\$40.000,00.

8. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

8.1. Os proponentes classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Jacutinga, sito à Praça dos Andrada, s/n, centro, Jacutinga/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de desclassificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessário, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado será publicado em até 02 (dois) dia uteis após o prazo da apresentação das amostras.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor, e a identificação do produto.

8.3. A avaliação das amostras será realizada pela Comissão designada para esse fim, com o apoio técnico do nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, quando necessário, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que emitirá parecer quanto à conformidade dos produtos com as especificações do Edital. As amostras reprovadas implicarão a desclassificação do respectivo item do Projeto de Venda.

8.4. As amostras serão submetidas às avaliações necessárias para verificação da qualidade, das características sensoriais e da conformidade com as especificações deste Edital, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

8.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e formal apresentada pelo interessado, antes de findo o prazo, originalmente concedido, desde que aceita pela Administração.

8.6. A não apresentação da amostra, a sua entrega fora do prazo, sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações deste Edital implicará a recusa da proposta quanto ao respectivo item.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo seguinte meio: comissao permanente@jacutinga.mg.gov.br.

9.4. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo da Chamada Pública.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS PROCEDIMENTOS CONTRATAÇÃO

10.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com os projetos de venda selecionados e cuja amostra seja aprovada.

10.2. O responsável do projeto de venda selecionado será convocado pela Prefeitura Municipal de Jacutinga para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação

10.3. Caso o responsável não atenda à convocação, será automaticamente excluído do presente Chamamento Público.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

11.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.5. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.6. No recebimento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.7.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.7.1.1. Apêndice.1 – Estudo Técnico Preliminar

11.7.1.2. Apêndice.2 – Projeto de Venda

11.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.7.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Recebimento

Jacutinga, 24 de julho de 2026

José Augusto Grassi
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Jacutinga/MG

Processo Administrativo nº 118/2026

Dispensa nº 16/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a merenda escolar, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	ABOBRINHA VERDE (AGF) Abobrinha in natura, apresentando formato cilíndrico, firme com pescoço, coloração da casca verde e estrias escuras, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como: ferimento, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.	400	KG	11,32	4.528,00
2	ACELGA (AGF) Alongada, extra, peso por unidade maior que 2,00 kg, apresentando coloração branco creme e nervuras brancas, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho, não podendo apresentar os defeitos como: podridão, manchado e murcho.	1000	KG	5,40	5.400,00
3	ACEROLA CONGELADA (AGF). 041.000.189Fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada. Pacote 1 quilo.	1800	KG	28,96	52.128,00
4	ALFACE LISA (AGF) Pé de tamanho médio, folhas padrão liso, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas e ensacados adequadamente.	9500	UN	5,40	51.300,00
5	ALHO (AGF) Inteiro, sem perda de búbilho, livre de brotado, chocho, deteriorado, desidratado, queimado, polpa externa com perfuração de praga ou dano mecânico.	600	KG	39,16	23.496,00
6	AMORA CONGELADA (AGF). Fruta, tipo: amora, apresentação: congelada, embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em caixas adequadas, higienizadas, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Embalagem 1 quilo.	1800	EB	33,26	59.868,00
7	BANANA PRATA I (AGF) Fruta alongada, tamanho médio, de casca lisa e	28800	KG	9,45	272.160,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

	tenra, coloração amarelado, sem partes estragadas e amassadas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.				
8	BATATA ESCOVADA I (AGF) Comum escovada, tamanho médio e uniformes, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	19200	KG	6,85	131.520,00
9	BETERRABA (AGF) In natura, bulbos de tamanho médio, uniformes, sem ferimentos, deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, passado.	720	KG	6,59	4.744,80
10	BISCOITO DE POLVILHO COM BETERRABA (AGF). Biscoito, ingredientes: polvilho, sal, óleo de soja, ovo, água e beterraba. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas.	220	KG	58,04	12.768,80
11	BISCOITO DE POLVILHO COM CENOURA (AGF). Biscoito, ingredientes: polvilho, sal, óleo de soja, ovo, água e cenoura. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas.	220	KG	58,04	12.768,80
12	BISCOITO DE POLVILHO COM ORA-PRO—NÓBIS (AGF). Biscoito, ingredientes: polvilho, sal, óleo de soja, ovo, água e ora-pro-nóbis. Acondicionado em embalagens plásticas atóxicas.	220	KG	58,04	12.768,80
13	CAFE EM PO (AGF) Torrado e moído, qualidade recomendável: café superior DW cafés das espécies arábicas e ou robusta conilon, constituído no mínimo por grãos de café tipo 06 – classificação oficial brasileira, embalados em pacotes de 500 g, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, validade mínima de 04 meses a partir da data da entrega do produto, as embalagens deverão estar condicionadas em fardos ou em caixas de papelão, com peso variando de 5 kg e 10 kg.	300	KG	36,96	11.088,00
14	CEBOLA (AGF) Tamanho médio, com casca íntegra, sem presença de fungos, tenra e com brilho, turgescer, intactas e bem desenvolvidas.	2400	KG	8,50	20.400,00
15	CENOURA I (AGF). Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	2000	KG	8,97	17.940,00
16	CHEIRO VERDE (AGF). Salsinha e cebolinha, maço de tamanho médio, fresco, folhas com coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas.	3840	MC	5,40	20.736,00
17	CHUCHU (AGF) Deverá apresentar homogeneidade visual de	672	KG	5,40	3.628,80

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

	tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, murcho, passado; deformação grave, ferimento.				
18	COUVE MAÇO (AGF). Couve, tipo: extra, com folhas integras e frescas, em tamanho uniforme, verde-escuras, sem manchas amareladas. devem ser ensacadas adequadamente, apresentação: maço. O maço deve conter no mínimo 8 folhas.	1080	MC	5,40	5.832,00
19	MANDIOCA DESCASCADA (AGF) Branca, embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas higienizadas, corte em tolete com aproximadamente 6 a 8cm de comprimento e congelada, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria Cvs-06/99, de 20/03/99 e Código do consumidor, Portaria 272 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	1464	KG	9,49	13.893,36
20	MARACUJA CONGELADO (AGF). Fruta, tipo: maracujá, apresentação: congelada, embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em caixas adequadas, higienizadas, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Embalagem 1 quilo.	1500	KG	47,41	71.115,00
21	MILHO VERDE IN NATURA (AGF). Espiga de milho verde in natura, fresca, íntegra, de boa qualidade, com grãos bem desenvolvidos e em estágio adequado de maturação para consumo. Deverá apresentar coloração, odor e aspecto característicos, estar livre de danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades e materiais estranhos. Acondicionado adequadamente para transporte, de forma a preservar sua qualidade. O produto deverá conter identificação do produtor e atender às exigências da legislação sanitária vigente, quando aplicável.	600	KG	10,22	6.132,00
22	MORANGO CONGELADO (AGF). Fruta, tipo: morango, apresentação: congelada. Pacote 1 quilo.	1800	KG	24,93	44.874,00
23	OVO DE GALINHA FRESCO (AGF). Ovo, origem: galinha, qualidade: fresco, sem rachaduras na casca, sendo a casca rígida, embalados em cartelas limpas, envoltas por plástico transparente PVC com identificação do produtor e o respectivo selo de inspeção sanitária municipal.	4000	DZ	15,41	61.640,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

24	PEPINO (AGF) Caipira, extra (comprimento maior que 15cm), casca lisa com coloração verde clara, textura da polpa macia, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos podridão, fermento, deformação grave, passado, virose, murcho.	960	KG	8,33	7.996,80
25	QUEIJO MINAS FRESCAL (AGF). Queijo, tipo: minas frescal, queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite com coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não com ação de bactérias lácticas específicas. cor, odor e sabor específicos. Composição: apenas a base de leite pasteurizado de primeira qualidade, isento de quaisquer conservantes. Deverá permanecer em temperatura máxima de 7º C e ser entregue sob refrigeração. Acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica e resistente. Deverá conter na embalagem rótulo de identificação do produtor, prazo de validade e selo de inspeção sanitária. Queijo, tipo: minas frescal, queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite com coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não com ação de bactérias lácticas específicas. cor, odor e sabor específicos. Composição: apenas a base de leite pasteurizado de primeira qualidade, isento de quaisquer conservantes. Deverá permanecer em temperatura máxima de 7º C e ser entregue sob refrigeração. Acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica e resistente. Deverá conter na embalagem rótulo de identificação do produtor, prazo de validade e selo de inspeção sanitária.	900	KG	44,84	40.356,00
26	TOMATE I (AGF) Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo, podendo apresentar partes amareladas, grau de amadurecimento para consumo, não apresentar os defeitos: podridão, passado, virose, dano por praga, fermento, queimado de sol grave, imaturo.	4800	KG	7,91	37.968,00

Valor médio de mercado: R\$ 1.007.051,16 (um milhão, sete mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos)

1.2. As frutas, verduras, legumes e temperos deverão apresentar coloração e formato uniformes, estar frescos, firmes, com aroma e sabor característicos da espécie, isentos de danos físicos ou sinais de deterioração. Devem apresentar grau de maturação adequado, de modo a suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições apropriadas para o consumo imediato. As exigências seguem os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) estabelecidos nas Instruções Normativas específicas do

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como as diretrizes sanitárias da RDC nº 275/2002 e da RDC nº 331/2019 da Anvisa.

1.3. Vale ressaltar que os preços praticados pelos produtores rurais locais se encontram de acordo com a média de mercado conforme pesquisa de preços feita pelo setor responsável desta prefeitura municipal junto aos produtores, acrescidos de 10% referente aos insumos, tais como despesas com frete e embalagem para o fornecimento do produto, o que viabiliza suas contratações pela Administração Pública.

1.4. Importante ressaltar que os produtores rurais locais possuem os gêneros alimentícios de que necessitamos, com viabilidade de fornecimento regular e constante, bem como mantém suas produções em condições higiênico-sanitárias satisfatórias e podem emitir documentação fiscal correspondente.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da publicação do contrato no PNCP, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade, se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra

4.2. Os interessados deverão entregar as amostras na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Jacutinga, sito à Praça dos Andrada, s/n, centro, Jacutinga/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de desclassificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessário, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado será publicado em até 02 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

4.3. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor, e a identificação do produto.

4.4. A avaliação das amostras será realizada pela Comissão designada para esse fim, com o apoio técnico do nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, quando necessário, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que emitirá parecer quanto à conformidade dos produtos com as especificações do Edital. As amostras reprovadas implicarão a desclassificação do respectivo item do Projeto de Venda.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

4.5. As amostras serão submetidas às avaliações necessárias para verificação da qualidade, das características sensoriais e da conformidade com as especificações deste Edital, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e formal apresentada pelo interessado, antes de findo o prazo, originalmente concedido, desde que aceita pela Administração.

4.7. A não apresentação da amostra, a sua entrega fora do prazo, sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações deste Edital implicará a recusa da proposta quanto ao respectivo item.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A contratada deverá entregar os alimentos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, e obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 04/2026.

5.2. A entrega dos alimentos será parcelada, diretamente no Núcleo da Merenda, localizado no Complexo da Secretaria de Educação, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 634, Centro, em Jacutinga – MG.

5.3. O produto que não corresponder com as exigências desta chamada será devolvido, ficando a fornecedora sujeita a substituir o produto no Núcleo da Merenda, no prazo máximo de 1 dia (24 horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

5.4. A contratada deverá ter cuidado no transporte para não estragarem ou amassarem as frutas e verduras.

5.5. Para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, não serão aceitos.

5.6. Não há necessidade de indicação do prazo de validade mínimo aceitável.

5.7. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.

5.8. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos.

5.9. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana.

5.10. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e de forma subsidiária as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia (24 horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 01 (um) dia útil.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nos moldes no artigo 24, inciso I, da Resolução 06 e art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da secretaria municipal de educação.

Da Apresentação da Documentação

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

8.3. Os documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça dos Andradas, s/n, centro, Jacutinga/MG, até a data indicada no preâmbulo deste edital, em envelopes colados e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA
PROCESSO Nº. 118/2026
DISPENSA Nº 16/2026
ENVELOPE N. 01
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA
PROCESSO Nº. 118/2026
DISPENSA Nº. 16/2026
ENVELOPE N. 02
“PROJETO DE VENDA”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

8.3.1. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

8.3.2. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

8.3.3. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste termo de referência.

Exigências de habilitação

8.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.4.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 (devidamente fechado e lacrado) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários em normativas específicas conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 (devidamente fechado e lacrado), os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários em normativas específicas conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

Os grupos formais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VI - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

8.4.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR

I - Cópia do CNPJ;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VI - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VII - Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – AGRICULTURA FAMILIAR

- Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabela de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

8.5. PROJETO DE VENDAS

No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme apêndice 2, devidamente assinado pelo seu representante legal e demais participantes se for o caso.

8.5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, na data fixada no preâmbulo deste edital. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) úteis dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução nº 04/2026 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.5.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão conter o nome, o CPF e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de cada agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR, e o CNPJ e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal ou Cooperativa Central.

8.5.4. Na impossibilidade de os fornecedores pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, será aceito, para fins de habilitação, o Número de Identificação Social (NIS), constante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.007.051,16 (um milhão, sete mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos) conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
379	2026	020503	12.306.0006.2051.0000	3.3.90.30.07

APÊNDICE AO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar — PNAE

Requisição nº 001004/2026 — Agricultura Familiar (AGF) — Exercício 2026

Base legal: art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações da Lei Federal nº 15.226/2025; Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações das Resoluções CD/FNDE nº 21/2021, nº 3/2025 e nº 4/2026; Orientações Normativas da AGU e diretrizes do TCE-MG aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão	Prefeitura Municipal de Jacutinga/MG — CNPJ 17.914.128/0001-63
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Educação — SME
Documento de Referência	Requisição nº 001004/2026 — Agricultura Familiar (AGF)
Item do PCA 2026	PCA nº 17914128000163-0-0000001/2026
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar (PNAE)
Modalidade Prevista	Chamada Pública — art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 (dispensa de licitação)
Vigência Pretendida	12 (doze) meses
Valor Total Estimado	R\$ 1.007.051,16 (um milhão, sete mil e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)
Fiscal do Contrato Indicado	Sr. Sérgio Augusto Franco Balduino — Gestor da Divisão de Alimentação Escolar

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Jacutinga/MG tem o dever de servir, todos os dias letivos, alimentação escolar adequada, segura e nutritiva aos cerca de 5.000 (cinco mil) alunos matriculados nas 16 (dezesseis) unidades de ensino da rede municipal, conforme os registros oficiais de matrícula da Secretaria Municipal de Educação e os dados declarados ao Censo Escolar/Educacenso referentes ao exercício de 2026 — creches, escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental. Essa obrigação decorre diretamente do direito à alimentação escolar assegurado pelo art. 208, VII, da Constituição Federal e operacionalizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei Federal nº 11.947/2009.

Frutas, hortaliças, legumes, ovos e demais gêneros frescos são a base dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do Município, e sua reposição é contínua: são produtos perecíveis, consumidos diariamente, que não admitem estocagem prolongada. Sem um instrumento contratual vigente que garanta o fornecimento regular desses itens ao longo do ano letivo, o Município simplesmente não consegue cumprir os cardápios planejados nem os parâmetros nutricionais exigidos pelo FNDE.

Há, ainda, uma obrigação legal específica que torna esta contratação indispensável: com a edição da **Lei Federal nº 15.226/2025**, que alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a partir de 1º de janeiro de 2026 no mínimo **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. O percentual anterior, de 30%, foi portanto majorado, e o seu descumprimento sujeita a Entidade Executora à devolução dos valores correspondentes quando da prestação de contas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

A presente aquisição atende, assim, a uma dupla necessidade: garantir a continuidade da alimentação escolar de qualidade pelo período de 12 (doze) meses e assegurar o cumprimento do percentual mínimo legal de aplicação dos recursos do PNAE na Agricultura Familiar, fortalecendo, de quebra, a economia rural local e regional.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação — SME, por intermédio do Núcleo da Merenda Escolar, unidade responsável pelo planejamento dos cardápios, pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e pelo acompanhamento da execução do PNAE no Município. A demanda foi formalizada por meio da Requisição nº 001004/2026.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a solução atenda plenamente à necessidade descrita, os fornecedores e os produtos deverão observar os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos dos fornecedores

Poderão participar da Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente (fornecedores individuais) ou por meio de suas organizações (grupos informais e grupos formais — cooperativas e associações), todos detentores de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar — CAF, instituído pelo Decreto nº 9.064/2017, que substituiu a antiga DAP. Deverá ser observado o limite individual de venda por agricultor familiar previsto na regulamentação do FNDE (atualmente R\$ 40.000,00 por CAF/ano, por Entidade Executora), bem como a ordem de priorização de projetos de venda estabelecida na Resolução CD/FNDE nº 06/2020: fornecedores locais do Município, depois da região, do território rural, do Estado e, por fim, do País, com prioridade, em cada esfera, para assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres.

4.2. Requisitos dos produtos

Os gêneros deverão ser entregues frescos, íntegros, em ponto adequado de maturação e em conformidade com as normas higiênico-sanitárias da ANVISA e da vigilância sanitária estadual e

municipal. Os produtos de origem animal (ovos e queijo minas frescal) deverão possuir registro no serviço de inspeção competente (SIF, IMA ou SIM). Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos adequados, com controle de temperatura. As embalagens deverão estar limpas, íntegras e identificadas, e os produtos deverão observar, no momento da entrega, as regras de validade fixadas pela Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, ressalvados os produtos in natura próprios da agricultura familiar. Os produtos que apresentarem desconformidade no ato do recebimento serão recusados, devendo o fornecedor providenciar a substituição imediata, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração — condição que será detalhada no Termo de Referência.

4.3. Requisitos de entrega e execução

As entregas serão parceladas, conforme cronograma e calendário escolar definidos pelo Núcleo da Merenda Escolar, com pedidos semanais ajustados aos cardápios, devendo o fornecedor realizar a entrega ponto a ponto nas unidades de ensino ou de forma centralizada no depósito da merenda, conforme definido no edital de Chamada Pública e no Termo de Referência, seguindo cronograma elaborado pela nutricionista responsável técnica em conjunto com o Núcleo da Merenda Escolar. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prazo que coincide com o planejamento anual do PNAE e com o ciclo de repasses do FNDE, proporcionando regularidade no abastecimento durante todo o ano letivo, melhor organização logística das entregas e previsibilidade de renda para o agricultor familiar contratado.

4.4. Sustentabilidade

A contratação incorpora, por sua própria natureza, critérios de sustentabilidade previstos no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do PNAE: circuitos curtos de comercialização (produção local, com menor emissão de carbono no transporte), estímulo à produção diversificada e in natura em detrimento de ultraprocessados — em linha com as Resoluções CD/FNDE nº 3/2025 e nº 4/2026, que elevaram para 85% o mínimo de recursos aplicados em alimentos in natura e minimamente processados e reduziram para 10% o teto de processados e ultraprocessados a partir de 2026 —, redução de desperdício pela entrega parcelada e valorização de hábitos alimentares regionais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado fornecedor relevante é o da agricultura familiar do Município de Jacutinga e região, tradicional produtora de hortifrutigranjeiros, morangos e derivados. Para a definição dos preços de referência foi elaborado o Mapa de Cotação de Preços vinculado à Requisição nº 001004/2026, com pesquisa em 3 (três) fontes distintas por item, priorizando contratações públicas homologadas em plataformas oficiais (PNCP, Compras.gov.br, BLL, Portal de Compras Públicas e Licitanet), com cálculo do preço médio por média aritmética simples, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

Sobre o preço médio apurado foi aplicado acréscimo de 10% (dez por cento), correspondente aos insumos e custos próprios do agricultor familiar — produção, colheita, embalagem e transporte até os pontos de entrega —, em consonância com a metodologia de formação do preço de aquisição prevista no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, segundo a qual o preço de aquisição da agricultura familiar deve contemplar as despesas com frete, embalagens e demais encargos quando o produto é entregue nas unidades. Registre-se que, na Chamada Pública, o preço é fixo e previamente definido pela Administração, não havendo disputa de lances — o que torna a correta formação do preço de referência elemento central da regularidade do certame. O percentual de 10% (dez por cento) foi definido com base na estimativa média dos custos de embalagem, logística e entrega ponto a ponto nas unidades de ensino apurados pela Administração na pesquisa de mercado, mostrando-se compatível com a realidade dos produtores da região e suficiente para viabilizar a participação do agricultor familiar sem onerar indevidamente o erário.

Foram consideradas, como alternativas, a aquisição exclusivamente por licitação comum (pregão) junto a fornecedores empresariais e a adesão a atas de registro de preços de outros entes. Ambas foram descartadas para esta parcela do fornecimento: além de não atenderem ao comando legal do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 — que exige a aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE diretamente na agricultura familiar —, não gerariam os benefícios socioeconômicos locais que a Chamada Pública proporciona. Em síntese, a Chamada Pública é a única solução capaz de atender, simultaneamente, às exigências do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e aos objetivos de fortalecimento da agricultura familiar que estruturam o PNAE, revelando-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos legal, técnico e socioeconômico.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição, por Chamada Pública, com dispensa de licitação fundada no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, de 26 (vinte e seis) itens de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar — hortaliças, legumes, frutas in natura e congeladas (polpas e frutas congeladas para preparo), ovos, queijo minas frescal, café e biscoitos de polvilho enriquecidos com hortaliças —, com fornecimento parcelado ao longo de 12 (doze) meses, destinado à alimentação escolar de aproximadamente 5.000 alunos das 16 unidades de ensino da rede municipal.

O ciclo da solução compreende: publicação do edital de Chamada Pública com ampla divulgação (inclusive junto a sindicatos rurais, EMATER-MG e organizações da agricultura familiar); recebimento e classificação dos projetos de venda conforme os critérios de priorização do FNDE; habilitação; contratação; entregas parceladas conforme cronograma; controle de qualidade no recebimento pelo Núcleo da Merenda Escolar; atesto, liquidação e pagamento; e prestação de contas ao FNDE e ao Conselho de Alimentação Escolar — CAE, a quem compete acompanhar a execução e zelar pela qualidade e variabilidade dos alimentos.

As unidades de ensino atendidas são as seguintes:

UNIDADES DE ENSINO ATENDIDAS — REDE MUNICIPAL DE JACUTINGA/MG

Creche Maria José Legatti	Escola Municipal Floriano Saretti
Escola Municipal Hildebrando Clarck	Creche João Alves
EMEI Helena Pieroni Sebusiani	Escola Municipal Maria Roberto de Lima
Escola Municipal Milton Campos	Escola Municipal Prof. ^a D. Wilma Pieroni
Creche Urbano Lopes	Escola Municipal Antônio Nicoletti
Creche Padre Silvério Negri	Lar Américo Prado
Escola Municipal Michel Farhat	Creche Monsenhor Vieira
Escola Municipal Alfeu Duarte	Escola Municipal João Legatti

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram dimensionadas pelo Núcleo da Merenda Escolar a partir dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, do consumo histórico registrado nos exercícios anteriores, do número de alunos atendidos (aproximadamente 5.000) e do número de dias letivos do período de 12 meses, considerando ainda a sazonalidade da produção local. As quantidades constam da tabela da seção 8, ao lado dos respectivos valores, e correspondem à memória de cálculo que integra o processo administrativo, na qual constam o consumo médio mensal por unidade escolar, o número de refeições servidas por dia e o quantitativo de dias letivos considerados, permitindo a rastreabilidade completa dos quantitativos ora estimados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.007.051,16 (um milhão, sete mil e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme o Mapa de Cotação de Preços anexo ao processo, cujos preços unitários finais (preço médio de mercado acrescido de 10% a título de custos do produtor) são os seguintes:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABOBRINHA VERDE (AGF)	KG	400	R\$ 11,32	R\$ 4.528,00
2	ACELGA (AGF)	KG	1.000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
3	ACEROLA CONGELADA (AGF)	KG	1.800	R\$ 28,96	R\$ 52.128,00
4	ALFACE LISA (AGF)	UN	9.500	R\$ 5,40	R\$ 51.300,00
5	ALHO (AGF)	KG	600	R\$ 39,16	R\$ 23.496,00
6	AMORA CONGELADA (AGF)	KG	1.800	R\$ 33,26	R\$ 59.868,00
7	BANANA PRATA I (AGF)	KG	28.800	R\$ 9,45	R\$ 272.160,00
8	BATATA ESCOVADA I (AGF)	KG	19.200	R\$ 6,85	R\$ 131.520,00
9	BETERRABA (AGF)	KG	720	R\$ 6,59	R\$ 4.744,80
10	BISCOITO DE POLVILHO COM BETERRABA (AGF)	KG	220	R\$ 58,04	R\$ 12.768,80
11	BISCOITO DE POLVILHO COM CENOURA (AGF)	KG	220	R\$ 58,04	R\$ 12.768,80

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
12	BISCOITO DE POLVILHO COM ORA-PRO-NÓBIS (AGF)	KG	220	R\$ 58,04	R\$ 12.768,80
13	CAFÉ EM PÓ (AGF)	KG	300	R\$ 36,96	R\$ 11.088,00
14	CEBOLA (AGF)	KG	2.400	R\$ 8,50	R\$ 20.400,00
15	CENOURA I (AGF)	KG	2.000	R\$ 8,97	R\$ 17.940,00
16	CHEIRO VERDE (AGF)	MÇ	3.840	R\$ 5,40	R\$ 20.736,00
17	CHUCHU (AGF)	KG	672	R\$ 5,40	R\$ 3.628,80
18	COUVE MAÇO (AGF)	MÇ	1.080	R\$ 5,40	R\$ 5.832,00
19	MANDIOCA DESCASCADA (AGF)	KG	1.464	R\$ 9,49	R\$ 13.893,36
20	MARACUJÁ CONGELADO (AGF)	KG	1.500	R\$ 47,41	R\$ 71.115,00
21	MORANGO CONGELADO (AGF)	KG	1.800	R\$ 24,93	R\$ 44.874,00
22	OVO DE GALINHA FRESCO (AGF)	DZ	4.000	R\$ 15,41	R\$ 61.640,00
23	PEPINO (AGF)	KG	960	R\$ 8,33	R\$ 7.996,80
24	QUEIJO MINAS FRESCAL (AGF)	KG	900	R\$ 44,84	R\$ 40.356,00
25	TOMATE I (AGF)	KG	4.800	R\$ 7,91	R\$ 37.968,00
26	MILHO VERDE IN NATURA (AGF)	KG	600	R\$ 10,22	R\$ 6.132,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.007.051,16

A despesa correrá à conta dos recursos federais repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, complementados, no que for necessário, por recursos próprios do Município, nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação consignadas para a alimentação escolar no exercício de 2026, com indicação precisa a cargo do setor contábil na fase interna do certame.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada por item, forma que melhor concretiza o parcelamento previsto no art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do próprio PNAE. A divisão por item amplia a competitividade e permite que agricultores familiares de pequeno porte — que raramente produzem todo o rol de gêneros — apresentem projetos de venda apenas para aquilo que efetivamente cultivam, respeitando o limite individual de venda por CAF. A entrega, por sua vez, será parcelada ao longo dos 12 meses, em razão da perecibilidade dos produtos e da capacidade limitada de armazenamento das unidades, evitando perdas e desperdício.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta aquisição integra o conjunto de contratações destinadas à alimentação escolar do exercício, convivendo com os processos de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e demais itens da merenda junto ao mercado convencional (a exemplo do Pregão nº 088/2025 e dos contratos dele decorrentes, destinados à aquisição de gêneros alimentícios do mercado empresarial), com os quais guarda relação de complementaridade: juntos, compõem a totalidade dos cardápios. Não há, contudo, interdependência técnica que impeça a execução autônoma deste contrato — cada

instrumento pode ser executado de forma independente, cabendo ao Núcleo da Merenda Escolar a coordenação logística do conjunto.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 — PCA nº 17914128000163-0-0000001/2026, no qual a demanda se encontra devidamente contemplada —, à programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e às metas do Plano Municipal de Educação relativas à garantia de condições de permanência do aluno na escola. Encontra-se, ainda, em plena conformidade com o planejamento nacional do PNAE, notadamente com as metas de aplicação mínima de 45% dos recursos na agricultura familiar (Lei nº 15.226/2025) e de ampliação da oferta de alimentos in natura e minimamente processados (Resoluções CD/FNDE nº 3/2025 e nº 4/2026).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Do ponto de vista dos alunos, a contratação garante alimentação fresca, variada e nutritiva durante todo o ano letivo, com impacto direto na saúde, no rendimento escolar e na formação de hábitos alimentares saudáveis. Do ponto de vista da gestão, assegura o cumprimento do percentual mínimo legal de aplicação dos recursos do PNAE na agricultura familiar, evitando glosas e devoluções na prestação de contas ao FNDE. E, do ponto de vista do desenvolvimento local, injeta mais de um milhão de reais na economia rural do Município e da região ao longo de 12 meses, gerando renda para famílias de agricultores, fixando o produtor no campo e encurtando a cadeia entre quem produz e quem consome. Em números: cerca de 5.000 alunos atendidos diariamente, ao longo de aproximadamente 200 dias letivos, em 16 unidades de ensino, com 26 gêneros alimentícios distintos e investimento estimado de R\$ 1.007.051,16 aplicado diretamente na agricultura familiar.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá: (i) elaborar e aprovar o Termo de Referência e o edital de Chamada Pública, com os modelos de projeto de venda do FNDE; (ii) dar ampla publicidade ao chamamento, inclusive em meios acessíveis aos agricultores familiares locais e junto à EMATER-MG, sindicatos e cooperativas; (iii) submeter os cardápios e as especificações à nutricionista responsável técnica; (iv) dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar — CAE; (v) indicar a dotação orçamentária e emitir a declaração de adequação orçamentária; e (vi) designar formalmente, por ato da autoridade competente, o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme indicação e atribuições detalhadas no subitem 13.2. Não se identificou necessidade de capacitação adicional de servidores nem de adequação de infraestrutura para o recebimento dos produtos.

13.1. Principais riscos identificados e medidas de tratamento

Sem prejuízo do Mapa de Riscos, que integra o processo administrativo como documento apartado, registram-se desde já os principais riscos mapeados pela equipe de planejamento e as respectivas medidas de tratamento:

Risco	Medida de Tratamento
Itens desertos ou fracassados na Chamada Pública	Ampla divulgação junto a EMATER-MG, sindicatos e cooperativas; realização de nova chamada pública complementar para os itens remanescentes
Quebra de safra e sazonalidade da produção	Cardápios flexíveis elaborados pela nutricionista; possibilidade de substituição de gêneros por equivalentes nutricionais, mediante justificativa técnica
Atraso nas entregas	Cronograma semanal com antecedência mínima de pedido; fiscalização ativa pelo Núcleo da Merenda Escolar; aplicação das sanções contratuais cabíveis
Entrega de produtos em desconformidade	Conferência qualitativa no recebimento; recusa formal e substituição obrigatória em até 24 horas, sem ônus para a Administração
Não atingimento do percentual mínimo de 45% (Lei nº 15.226/2025)	Monitoramento contínuo da execução financeira do PNAE pelo Núcleo da Merenda Escolar; chamadas públicas complementares ao longo do exercício

13.2. Fiscalização do Contrato e Indicação do Fiscal

A fiscalização do contrato observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestar o recebimento e a conformidade das entregas parceladas dos gêneros alimentícios, verificar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas definidas no Termo de Referência, comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, atrasos ou desconformidades para adoção das providências cabíveis, inclusive a aplicação das sanções contratuais previstas em edital, e manter registro da execução para fins de instrução de eventual prestação de contas ao FNDE e ao Conselho de Alimentação Escolar --- CAE.

Fica desde já indicado para o exercício da fiscalização o Sr. Sérgio Augusto Franco Balduino, Gestor da Divisão de Alimentação Escolar, servidor com experiência consolidada na gestão da alimentação escolar do Município e atuação direta na operação do PNAE, detendo, portanto, pleno conhecimento técnico do objeto e plena capacidade para o exercício da fiscalização. A designação formal do fiscal ora indicado, bem como de eventual substituto, dar-se-á por portaria ou outro ato da autoridade competente, previamente à assinatura do contrato, sem prejuízo da indicação técnica já realizada nesta fase de planejamento da contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais da contratação são predominantemente positivos: a compra local reduz distâncias de transporte e emissões associadas; a priorização de alimentos in natura reduz a geração de resíduos de embalagens industriais; e a entrega parcelada, casada com o consumo, minimiza perdas de alimentos. Como medidas mitigadoras dos impactos residuais, o Termo de

Referência preverá o uso de embalagens adequadas e retornáveis sempre que possível, o descarte correto de resíduos orgânicos nas unidades e a observância das boas práticas agrícolas e sanitárias pelos fornecedores.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos levantamentos e análises registrados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL, além de juridicamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo de contratação, mediante Chamada Pública, na forma do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

16. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Recomenda-se: (i) o acompanhamento sistemático, pelo Núcleo da Merenda Escolar, do atingimento do percentual mínimo de 45% de aplicação dos recursos do PNAE na agricultura familiar ao longo do exercício, com eventual complementação por novas chamadas públicas caso itens restem desertos ou fracassados; (ii) a articulação com a EMATER-MG e com as organizações locais de produtores para ampliar a adesão dos agricultores familiares do próprio Município; (iii) o registro tempestivo das aquisições nos sistemas do FNDE (SigPC/Contas Online) para fins de prestação de contas; e (iv) a submissão periódica da execução ao Conselho de Alimentação Escolar — CAE.

17. RESPONSÁVEIS

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação da Secretaria Municipal de Educação, que declara, para os fins do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que as informações aqui registradas refletem fielmente a necessidade administrativa e os levantamentos realizados.

APÊNDICE II PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº- 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		5.E-mail	
6. Nome do representante legal	7.CPF	8.DDD/Fone		
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5.CEP	
6. Nome da EntidadeArticuladora	7.CPF	8.DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2.CPF	3. CAF	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					

Nº CAF					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº CAF					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº CAF					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº CAF					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº CAF					Total agricultor	
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total porProduto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

(Processo Administrativo nº.118/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E

O Município de Jacutinga, com endereço na Praça dos Andradas, s/n, Centro, CEP 37590-000, CNPJ 17.914.128/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Augusto Grassi, matrícula funcional nº doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 118/2026 e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- 1.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano civil/por entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 1.5. Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da publicação no contrato no PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome	CNPJ	CAF	Produto	Unidade	Quant.	Preço Proposto	Valor Total

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto de acordo com seu projeto de venda.

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Chamada Pública.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço e/ou contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) Multa:
- Moratória de 2 (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 15% do valor da contratação.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
379	2026	020503	12.306.0006.2051.0000	3.3.90.30.07

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

14.2. A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº.01/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante promover a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu sítio eletrônico oficial, observada a legislação aplicável e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacutinga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III
MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____

_____ os produtos abaixo relacionados:

Produto;

Quantidade;

Unidade;

Valor Unitário;

Valor Total (*)

Totais

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



MUNICIPIÓ DE JACUTINGA

PRAÇA DOS ANDRADAS, Nº SN - CENTRO - CNPJ: 17.914.128/0001-63

JACUTINGA/MG - CEP 37.590-000

FONE: (35) 3443-1022



CÓDIGO DE ACESSO

641B691050C34A189DD195786DA83228

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://flowdocs.sgpcloud.net:9085/public/assinaturas/641B691050C34A189DD195786DA83228>